



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2022**  
**Processo Administrativo nº 5615911/2021**  
**Concorrência nº 008/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0017-93**, com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**, Sr. **ALEX MARIANO**, CPF n.º 007.369.237-99, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**, CNPJ nº 24.144.040/0001-75, estabelecida à Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500 - Várzea - CEP. 50.950-060 - Recife/PE, tendo por seu representante legal, o Sr. **ANGELO JOSÉ BARROS LEITE**, CPF nº 388.265.504-68 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da **Concorrência nº 008/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **5615911/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PERMISSÃO DE USO À EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO, PREVENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS, COM ESTAÇÃO FIXA, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, conforme especificações técnicas e demais disposições apresentadas no referido processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 96 (noventa e seis) meses, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**2.1.1.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**2.2.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**2.3.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 01 (um) dia úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

**2.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**2.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A **gestão** do contrato será exercida pela servidora **Marivone de Lourdes Gomes da Silva** Matrícula: 457094 - SETRAN.SUB-TRS- Telefone: (27) 3382-6450 ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta.

**3.2.** A **fiscalização** do contrato será exercida pelo servidor **João Vitor Braga dos Anjos**, matrícula: 599275, SETRAN.SUB-TRS- SETRAN.SUB-TRS- Telefone: (27) 3382-6450 ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhista e previdenciárias.

**3.3.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**3.4.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O início da execução dos serviços (conclusão fase de implantação) deverá ocorrer imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**4.2.** O prazo para a CONTRATADA finalizar a mobilização da execução dos serviços (conclusão da fase de implantação) será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

**4.3.** O prazo total para execução dos serviços fica fixado em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

**4.4.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor da tarifa poderá ser corrigido, após 12 meses, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**1.1.** As alterações contratuais serão processadas de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para a instalação e/ou execução do objeto deste instrumento, o Município não aportará qualquer espécie de recurso, correndo unicamente às expensas da proponente os custos para a viabilização do sistema de compartilhamento de bicicletas, bem como para a disponibilização de todos os equipamentos necessários à boa execução do serviço.

**7.2.** Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do objeto deste Edital, incluídos os equipamentos, insumos, mão de obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos interessados, os quais não terão direito a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Vitória e/ou pela SETRAN, em decorrência de sua participação neste procedimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

**8.1.3.** Substituir os produtos, a juízo da CONTRATANTE, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas neste Edital e contidas na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem quaisquer ônus;

**8.1.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do Contrato;

**8.1.5.** Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) Centro de Operação e Manutenção destinado ao armazenamento, temporário ou não, e a manutenção das bicicletas que forem retiradas de operação. Este centro deve conter todos os equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para a realização das manutenções e para a correta administração da operação do sistema como um todo. Deverá dispor também de um quantitativo de peças em estoque para substituição, de forma a garantir os níveis de serviço exigidos neste Edital e seus anexos sob pena de aplicação das sanções e multas estabelecidas neste instrumento;

**8.1.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) Centro(s) de Operação e Manutenção constante no item acima em, no máximo, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços (OS) por parte da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

**8.1.7.** O(s) Centro(s) de Operação e Manutenção deve(m) estar locado(s) em posição estratégica considerando a área de cobertura do sistema;

**8.1.8.** O sistema de gestão deverá permitir que a CONTRATANTE gere todos os relatórios que julgar necessários conforme constam neste Edital;

**8.1.9.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a abrir e compartilhar com o Município de Vitória os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

**8.1.10.** Apresentar, antes da assinatura do Contrato a **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.**

## **8.2. DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Edital;

**8.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades que porventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido;

**8.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O(s) licitante(s)/contratado fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993, pelos seguintes motivos:

**a)** Desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação: até 01 (um) ano;

**b)** Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação e/ou recebimento da Ordem de Serviços (OS): até 01 (um) ano;

**c)** Inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos e consequente rescisão contratual e cancelamento da Ordem de Serviços (OS);

**d)** Deixar de entregar os documentos e/ou apresentar documentos falsos ou falsificados: até 02 (dois) anos.

**9.2.** Ao(s) licitante(s)/contratado poderá(ão) ser aplicada(s), ainda, a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

### **I. Advertência:**

**a)** No caso do descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a empresa será notificada com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento do pactuado;

**b)** No caso de a quantidade de bicicletas e estações estiver inferior ao acordado, a empresa será advertida para reposição das bicicletas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**c)** No caso de não eficiência no sistema de logística das bicicletas, tanto de reposição, quanto de remoção, de falha no sistema de cadastramento e liberação das bicicletas, de não cumprimento da frota reserva e outros casos que demonstrem inconformidade com este Edital.

**II. Multas nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** No caso do descumprimento dos prazos previstos neste Edital, sem prévia justificativa, após o recebimento de 2 (duas) Advertências, no valor de 10% (dez por cento) da média de faturamento com a arrecadação das tarifas, por dia de atraso;

**b)** No caso do não atendimento das quantidades de estações e bicicletas pactuadas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do faturamento da arrecadação das tarifas por dia de atraso.

**III. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

**a)** Declaração falsa quanto às condições de participação;

**b)** Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação;

**c)** Fraude na execução do contrato;

**d)** Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**9.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**9.4.** As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

**9.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

**9.6.** Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.9.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.



**9.10.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de manutenção das bicicletas.

**10.2.** A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

**10.3.** Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**11.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**1.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**1.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**2.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O contratado assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ALEX MARIANO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA**  
CONTRATANTE

ANGELO JOSÉ BARROS LEITE  
**SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **1. DEFINIÇÕES BÁSICAS**

- 1.1.** Tempo de Empréstimo: É o tempo em que o usuário tem liberação para usar a bicicleta. Podendo o usuário fazer uso do serviço durante todo dia, desde que a cada 75 minutos, devolva a bicicleta e aguarde um intervalo de 10 minutos para usá-la novamente.
- 1.2.** Cobrança adicional: É o valor que será cobrado quando o usuário não entregar a bicicleta no tempo de 75 minutos. Neste caso será cobrado um valor adicional pelo tempo excedente
- 1.3.** Tempo de intervalo: É o tempo que o usuário deverá aguardar para utilizar novamente a bicicleta após o empréstimo.
- 1.4.** Sistema de Cadastro de Aquisição de Créditos: É um sistema oferecido pela empresa, em plataforma web (site), onde o usuário se cadastrará.

### **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS**

- 2.1.** O sistema deverá atender aos seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Mínimo de 34 (trinta e quatro) estações de compartilhamento de bicicletas, de imediato, ou seja, 15 dias corridos após a emissão de ordem de serviço, na localização já existente (conforme item 12 deste anexo);
- 2.1.2.** Mínimo de 20 (vinte) novas estações de compartilhamento de bicicletas, com tipo, característica e localização proposta para cada estação definida pela PMV/SETRAN;
- 2.1.3.** Mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) bicicletas disponíveis, sendo: quantidade de bicicletas – adultas são 220 e 30 kids;
- 2.1.4.** Mínimo de 100 (cem) novas bicicletas ao decorrer do contrato;
- 2.1.5.** Mínimo de 10 (dez) vagas livres por estação, para estacionamento de bicicleta;
- 2.1.6.** Pode-se ampliar o número de estações e bicicletas por iguais quantitativos dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4;
- 2.1.7.** O prazo máximo para novas estações e bicicletas será de 6 meses, após emissão de nova Ordem de Serviço;
- 2.1.8.** A ampliação deverá ser solicitada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias corridos pela SETRAN, sendo: 05 dias úteis para apresentação do projeto, no caso da ampliação, e o restante do prazo para aprovação e finalização das definições para a nova implantação;
- 2.1.9.** A empresa contratada deverá, antes da fase de instalação, apresentar projeto com locais onde as estações deverão ser instaladas, para aprovação prévia do Município;
- 2.1.10.** Tempo de empréstimo mínimo, sem cobrança adicional, não inferior a 75 (setenta e cinco minutos);
- 2.1.11.** O tempo de intervalo será de 10 (dez) minutos entre um empréstimo e outro;
- 2.1.12.** O valor da cobrança adicional será de R\$ 5,00 (cinco reais) a cada 30 minutos excedentes; Se o tempo excedente ultrapassar 24hs o valor da cobrança será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a cada 24 horas;





**2.1.13.** A forma de liberação deverá ser por aplicativo em smartphone e/ou interação no totem, e/ou cartão e/ou através de funcionário da empresa e/ou algum outro dispositivo que vier substituir ou complementar;

**2.1.14.** Possibilidade de entrega da bicicleta em estação diferente daquela em que foi retirada;

**2.1.15.** A contratada deverá autorizar a integração do sistema operacional com o sistema de bilhetagem do transporte coletivo e/ou outro sistema que vier a ser desenvolvido, a fim da integração entre outros modais de transporte, caso solicitado.

### **3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS BICICLETAS**

**3.1.** As bicicletas do sistema deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

**3.1.1.** Deverão ser novas, com quadro em alumínio ou material de qualidade superior;

**3.1.2.** Deverão possuir quadro ergométrico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;

**3.1.3.** Deverão possuir assento (selim) anatômico, de material resistente com dispositivo antifurto e com sistema de ajuste para altura, que possibilite atender, no mínimo, a variação da distância entre o assento e o pedivela da bicicleta entre 63,5 cm e 75,0 cm;

**3.1.4.** Deverão possuir peso máximo de 18 kg;

**3.1.5.** Deverão possuir câmbio manual com mínimo de 3 (três) marchas, de mecanismo interno e Guidom emborrachado;

**3.1.6.** Deverão possuir suporte resistente posicionado na frente da bicicleta, para acomodar artigos pessoais com segurança, como: mochilas, bolsas, sacolas etc.;

**3.1.7.** Deverão possuir sistema de proteção contra retirada das rodas para evitar furto e vandalismo;

**3.1.8.** Deverão possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;

**3.1.9.** Deverão possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação bem como sua liberação automática pelo usuário;

**3.1.10.** Deverão possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dos dois pneus da bicicleta, que preservem o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta. Quanto à publicidade a empresa deverá seguir legislação municipal específica;

**3.1.11.** Deverão possuir paralamas dianteiro e traseiro;

**3.1.12.** Deverão possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardã, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;

**3.1.13.** Deverão possuir freios dianteiro e traseiro, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;

**3.1.14.** Deverão possuir pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos;

**3.1.15.** Deverão possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

**3.1.16.** Ser dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução nº 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como:

**3.1.16.1.** Deverão possuir espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação. O espelho retrovisor deve ser de boa qualidade, com baixos índices de danos.;

**3.1.16.2.** Deverão possuir campainha (dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico ou pneumático capaz de identificar uma bicicleta em movimento);

**3.1.16.3.** Deverão possuir sinalização noturna, composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries, nos seguintes locais: na dianteira, nas cores branca ou amarela; na traseira na cor vermelha; e nas laterais e nos pedais de qualquer cor;

**3.1.16.4.** Deverão possuir adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;

**3.1.16.5.** Deverão possuir chip de rastreamento de bicicletas.

**3.1.17.** O espelho retrovisor deve ser de boa qualidade, com baixos índices de danos.

**3.1.18.** Geolocalização por satélite: a incorporação de um sistema de geolocalização por satélite (GPS – global positioning system), quando em movimento, com um intervalo de, no máximo, a cada 10 minutos, sendo desejável intervalos menores. A bicicleta deve conter dispositivo necessário e suficiente para gerar e armazenar energia para o correto funcionamento dos equipamentos de geolocalização. O carregamento do equipamento com GPS deve ser realizado por meio de painel solar ou por dínamo presente na bicicleta ou tecnologia superior;

**3.2.** As bicicletas de uso infantil devem ser voltadas para o público de 03 a 12 anos, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**3.2.1.** Deverão ser novas, com quadro em alumínio ou material de qualidade superior;

**3.2.2.** Deverão possuir paralamas dianteiro e traseiro;

**3.2.3.** Deverão possuir adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;

**3.2.4.** Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;

**3.2.5.** Aro de circunferência de tamanho 12 a 24;

**3.2.6.** Selins anatômico com altura regulável para atender crianças de até 1,50 m e 50 kg;

**3.2.7.** Guidão emborrachado, preferencialmente com altura regulável, para atender crianças até 1,50 m e 50 kg;

**3.2.8.** Rodinhas retráteis nas bicicletas de aro 12 a 16;

**3.2.9.** Compatível com sistema que possibilite ao adulto responsável a retirada de duas bicicletas concomitantemente quando uma delas for para uso infantil;

**3.2.10.** Pedais com refletores;

**3.2.11.** Buzina;

**3.2.12.** Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;

**3.2.13.** Sistema de identificação;

**3.2.14.** GPS.



#### **4. CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DAS BICICLETAS**

**4.1.** As ESTAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS são estruturas do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas, sendo pontos de referência para receber, organizar e disponibilizar esse meio de transporte aos usuários. As estações devem possuir, em sua concepção, locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, totem de identificação e painel de informações. Podem conter, adicionalmente, o painel publicitário para exploração de publicidade comercial.

**4.2.** As estruturas serão padronizadas em todo o sistema da Contratada e deverão:

**4.2.1.** Ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexibilidade, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário, com preferência a instalações que não danifiquem o piso. Caso o piso seja danificado, a empresa deverá proceder à reparação do mesmo para condições iguais ou superiores às encontradas inicialmente;

**4.2.2.** Ser compatíveis com a paisagem urbana, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários, com solução esteticamente adequada ao contexto urbano;

**4.2.3.** Atender as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de acessibilidade universal, bem como à legislação urbanística, ambiental, estando adequadas às funções específicas às quais se destinam;

**4.2.4.** Propiciar estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;

**4.2.5.** Oferecer sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento, com travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico; apresentar sistema, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone. O aplicativo deverá estar disponível para os sistemas Android e iOS.

**4.2.6.** Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa que garanta o pleno funcionamento da estação e seus equipamentos complementares;

**4.2.7.** Oferecer informações claras relativas ao Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;

**4.2.8.** Permitir interligação com todas as estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com o Centro de Controle da CONTRATADA;

**4.2.9.** Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;

**4.2.10.** Não poderão estar localizados a menos de 7,00 metros de distância em relação às esquinas, definidas pelo ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadras que compõem as esquinas, exceto quando se tratar do mobiliário urbano básico imprescindível, como sinalização de trânsito (conjunto de semáforos, placas de sinalização), segurança pública (hidrantes) e informações básicas (placas com a identificação dos logradouros);

**4.2.11.** As estações não poderão ocupar a pista de rolamento a não ser aquelas localizadas em trechos de vias com estacionamento veicular permitido em que poderão ser implantadas tanto nas calçadas quanto nos espaços destinados ao estacionamento de veículos, junto ao leito viário. Nesse caso, deve ser prevista a retirada da bicicleta pelo lado da calçada. Visando o melhor aproveitamento da área pública, deve ser levado em consideração que uma vaga de estacionamento veicular pode



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ser ocupada em média por dez bicicletas;

**4.2.12.** Poderá possuir câmera de videomonitoramento em todas as estações com transmissão em tempo real para uma central de monitoramento e alarme com acionamento remoto em todas as estações, sem ônus para a contratante.

**4.3.** As estações poderão ser energizadas de modo a permitir a alimentação das Bicicletas Elétricas e sua integração ao sistema, preferencialmente por energia solar ou outro tipo de energia limpa. Independentes da fonte de energia, todos os custos relacionados, incluindo ligações, instalações e consumo, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** Os locais de implantação das estações não podem ser invadidos por automóveis ou motocicletas, portanto, caso haja este risco, o mesmo deve ser demarcado com pintura, tachões, mureta, cerca ou estruturas similares, de acordo com PROJETO DE IMPLANTAÇÃO previamente aprovado pela SETRAN/PMV.

**4.5.** Quantidade de Estações:

**4.5.1.** O sistema de bicicletas compartilhadas "Bike Vitoria" deverá ter no mínimo 31 estações, 3 estações "kids" e 250 bicicletas;

**4.5.2.** O envelopamento (cores e adesivos) das bicicletas e estações deve ser elaborado pela CONTRATADA e deve ser aprovado pela CONTRATANTE;

**4.5.3.** A CONTRATADA deverá manter em seu Centro de Operações pelo menos uma estação sobressalente para reposição imediata, caso seja necessário;

**4.6.** Quantidade de Bicicletas nas estações:

**4.6.1.** A CONTRATADA deverá observar a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta compartilhada, de modo a garantir uma quantidade mínima de 30% (vinte por cento) de bicicletas disponíveis e, máxima, de 80% (oitenta por cento) da capacidade de cada estação ocupada.

**4.7.** Quantidade de Posições:

**4.7.1.** A quantidade total de vagas livres deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de bicicletas no sistema. Por exemplo, para um total de "X" bicicletas o sistema deverá apresentar, no mínimo " $X+(X/2)$ " posições no total;

**4.7.2.** O quantitativo total de vagas em cada estação será definido pela Contratante respeitando-se o limite definido no item anterior, e não poderá ser inferior à 8 (oito) posições em cada estação.

**4.7.3.** O número de bicicletas e vagas em cada estação será determinado previamente pela CONTRATANTE.

**4.7.4.** A quantidade de vagas de cada estação pode ser alterada no decorrer do projeto, desde que a CONTRATANTE julgue necessário, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.8.** Remanejamento de módulos:

**4.8.1.** A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar o remanejamento de módulos de uma estação para outra, para ajustar a quantidade de vagas por estação de acordo com a demanda, respeitando as quantidades mínimas de vagas estabelecidas conforme item 4.7;

**4.8.2.** O prazo para remanejamento de módulos é de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da solicitação formal pela CONTRATANTE.



**4.9. Quantitativo de Bicicletas em Operação:**

**4.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o quantitativo de bicicletas contratado em operação no sistema ao se iniciar (05:00h) e ao encerrar (23:59h) a operação do dia, TODOS OS DIAS incluindo sábado, domingo e feriados;

**4.9.2.** Define-se como “em operação”, todas as bicicletas em perfeito estado de funcionamentos disponíveis para uso nas estações, as que estão em utilização pelos usuários e as que estão em transporte logístico e manutenção para redistribuição.

**5. PORTAIS DE ACESSO AO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**

**5.1.** A empresa CONTRATADA deve apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário contendo, no mínimo, site de internet responsivo, aplicativo móvel e atendimento telefônico. Qualquer alteração nos portais de acesso existentes, assim como quaisquer anúncios a serem veiculados nesses portais devem ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação.

**5.2.** Site: O portal na web a ser criado pela CONTRATADA para acesso do usuário ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverá ter, no mínimo, as funções a seguir:

**5.2.1.** Informar histórico de passes;

**5.2.2.** Informar histórico de utilização do sistema;

**5.2.3.** Conter informações sobre o projeto: como usar, dúvidas, termo de uso, mapa com estações, quantidade de viagens;

**5.2.4.** Acessar informações de atenção ao usuário.

**5.3.** Aplicativo Móvel: O aplicativo móvel a ser criado pela CONTRATADA para acesso do usuário ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverá ter, pelo menos, as funcionalidades mínimas a seguir:

**5.3.1.** Possuir uma interface amigável e uma experiência para o usuário que seja inovadora, prática e fácil de usar;

**5.3.2.** Desenvolver o aplicativo no mínimo nas plataformas Apple iOS e Android;

**5.3.3.** Disponibilizar cadastro do usuário com todo o fluxo dentro do aplicativo, sem redirecionamento para aplicação web externa;

**5.3.4.** Disponibilizar opção de obter passes;

**5.3.5.** Acessar mapa de localização e disponibilidade de cada estação;

**5.3.6.** Verificar disponibilidade da estação: número de bicicletas e vagas disponíveis;

**5.3.7.** Verificar status das estações off-line e on-line;

**5.3.8.** Permitir a liberação de bicicleta;

**5.3.9.** Consultar o tempo restante de bicicleta em uso pelo usuário. Recomenda-se que sejam gerados alertas que contabilizem o tempo restante de uma viagem;

**5.3.10.** Permitir acesso do usuário ao seu histórico de usos: total de viagens, estações de retirada e devolução para cada viagem, tempo de cada viagem, passes, bloqueios, multas pagas, multas devidas e histórico de multas;

**5.3.11.** Reportar problemas com a bicicleta e estação;

**5.3.12.** Avaliar a viagem realizada;



- 5.3.13. Acessar todos os passes obtidos pelo usuário;
- 5.3.14. Executar todos os procedimentos necessários para manter o aplicativo atualizado;
- 5.3.15. Possibilitar a reserva de uma bicicleta;
- 5.3.16. Possibilitar alteração cadastral;
- 5.3.17. Possibilitar a inclusão e troca do cartão de crédito;
- 5.3.18. Possibilitar cancelamento do passeio.

**5.4. Atendimento Telefônico:**

**5.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário para garantir que usuários e potenciais usuários possam esclarecer dúvidas, enviar sugestões, reclamações, solicitações de manutenção, informe de problemas nas bicicletas, estações, aplicativos e todos as partes que compõem o sistema de bicicletas compartilhadas;

**5.4.2.** Os recursos humanos, equipamentos, softwares, manutenção e etc., necessários para garantir o funcionamento da Central de Atendimento e atendimento de todas as demandas são de responsabilidade única da CONTRATADA;

**5.4.3.** São exigências mínimas do atendimento telefônico:

**5.4.3.1.** Disponibilizar número de telefone para o usuário ou interessado no sistema;

**5.4.3.2.** Toda chamada deve gerar um número de protocolo que deve ser informado no momento da chamada ao interessado. Caso o interessado seja usuário do sistema esse protocolo e status do atendimento devem ser de fácil acesso através do aplicativo móvel e/ou portal web na página do usuário;

**5.4.3.3.** Caso a Central de Atendimento Telefônico seja acionada em casos de acidentes quando estiverem envolvidos, na ocasião, usuários do Sistema de Bicicletas Compartilhadas o procedimento padrão a ser elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE deve ser aplicado. A ser colocado em prática em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

**6. PORTAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**

**6.1.** A CONTRATADA deve apresentar sistema de gestão e administração que possibilite o total controle de todos os aspectos operacionais de logística e viagens do Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

**6.2.** Para transparência das informações do Sistema de Bicicletas Compartilhadas serão disponibilizadas à CONTRATANTE ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica e em tempo real todas as informações de cadastro, operação, aplicação de penalidades, supervisão das estações, ocorrências, entre outros. Tal ferramenta deve poder ser acessada por aplicativo móvel e/ou por site responsivo para dispositivos móveis.

**6.3.** Todas as movimentações devem ser registradas e armazenadas devendo abranger as movimentações de viagens regulares, além das viagens de remanejamento por manutenção ou logística.

**6.4.** Na ferramenta de acesso às informações do sistema, a CONTRATANTE deve ter disponível para download todo o histórico de dados do sistema, de forma integral e/ou selecionável por períodos determinados.

**6.5.** Os gráficos e conteúdo dos relatórios que serão disponibilizados na ferramenta de acesso às



informações do sistema serão definidos pela CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado de imediato pela CONTRATADA.

**6.6.** A CONTRATANTE deve ter acesso em tempo real à geolocalização das bicicletas onde deverá ser mostrado tanto as bicicletas em viagens quanto as bicicletas na estação ou oficina, com opção de filtros de exibição de acordo com a classificação e distinção destas bicicletas na tela do sistema.

## **7. LOGÍSTICA**

**7.1.** Por logística se compreende o serviço de transferência e redistribuição de bicicletas, que será realizado por veículos adaptados para esse fim, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

**7.2.** O serviço de logística deve funcionar entre 05:00h e 23:59h, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**7.3.** A CONTRATADA será a única responsável pela prestação do serviço logístico.

**7.4.** A CONTRATADA deverá garantir que os níveis de serviço exigidos neste Edital e seus anexos sejam cumpridos sob pena de aplicação das sanções e multas estabelecidas neste instrumento.

**7.5.** Os veículos e outros equipamentos usados para o serviço de logística deverão ser mantidos em boas condições, incluindo a parte mecânica e a aparência externa do mesmo, ou seja, parte metálica, pintura e toda e qualquer peça em perfeito funcionamento.

## **8. MANUTENÇÃO**

**8.1.** As manutenções serão classificadas em dois tipos: preventiva e corretiva.

**8.2.** A manutenção preventiva consistirá na aplicação de técnicas e procedimentos ao sistema, sem afetar o seu funcionamento, para minimizar o risco de falhas e garantir o correto funcionamento do sistema pelo maior tempo possível, prolongando sua vida útil.

**8.3.** A manutenção preventiva deve ocorrer preferencialmente sem retirar a bicicleta de serviço para a oficina, sendo realizada na própria estação sempre que possível.

**8.4.** A manutenção corretiva consistirá na substituição de peças e/ou componentes que se desgastaram ou quebraram levando o sistema a falhar.

**8.5.** A manutenção corretiva pode ou não ser realizada na própria estação de acordo com a peça que necessitará ser substituída e a complexidade do serviço a ser executado.

**8.6.** Sempre que for necessário retirar a bicicleta de serviço para a oficina, a CONTRATADA deverá garantir que os níveis de serviço exigidos neste Edital e seus anexos sejam cumpridos sob pena de aplicação das sanções e multas estabelecidas neste instrumento.

**8.7.** As manutenções preventivas e corretivas se aplicam às bicicletas, estações, softwares e equipamentos, incluindo toda e qualquer parte necessária e suficiente para o perfeito funcionamento do sistema de bicicletas compartilhadas.

**8.8.** A CONTRATADA será única responsável pela manutenção e conservação de todos os elementos que compõem o sistema, para o qual deverá utilizar recursos humanos, materiais, técnicos e veículos logísticos para garantir o pleno funcionamento.

**8.9.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva, com frequência mínima mensal.

**8.10.** A periodicidade de realização das manutenções preventiva e corretiva devem ser elaboradas preferencialmente seguindo as recomendações do Instituto de Políticas de Transporte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Desenvolvimento – ITDP, a saber:

- 8.10.1.** Revisão trimestral para as bicicletas que percorrerem, em média, até 100 km/mês;
- 8.10.2.** Revisão bimestral para bicicletas que percorrem entre 50 e 150 km/mês;
- 8.10.3.** Revisão mensal para bicicletas que percorrem mais de 300 km/mês.
- 8.11.** A CONTRATADA deverá estimular os usuários a verificarem as condições de manutenção, antes e após o uso.
- 8.12.** A manutenção preventiva das bicicletas consistirá em realizar, no mínimo:
  - 8.12.1.** Lubrificação das partes móveis;
  - 8.12.2.** Ajuste dos freios e cabos do câmbio;
  - 8.12.3.** Inspeção da campainha da bicicleta;
  - 8.12.4.** Porcas de parafusos e parafusos soltos;
  - 8.12.5.** Inspeção e regulagem dos pedais;
  - 8.12.6.** Inspeção do desgaste e pressão dos pneus e sua regulagem;
  - 8.12.7.** Inspeção do mecanismo de fixação na estação;
  - 8.12.8.** Inspeção geral de todas as partes da bicicleta e do seu estado e funcionamento;
  - 8.12.9.** Substituição ou reparo de peças desgastadas de forma preventiva;
  - 8.12.10.** Limpeza completa da bicicleta;
  - 8.12.11.** Inspeção de outros elementos da bicicleta.
- 8.13.** A manutenção preventiva das estações consistirá em realizar, no mínimo:
  - 8.13.1.** Inspeção geral do estado e funcionamento da estação;
  - 8.13.2.** Testes de funcionamento e reparo das vagas;
  - 8.13.3.** Limpeza completa da estação;
  - 8.13.4.** Testes de conexão;
  - 8.13.5.** Testes de funcionamento de bateria;
  - 8.13.6.** Teste das câmeras de monitoramento e sistema de alarme remoto;
  - 8.13.7.** Checagem e atualização das informações do banner;
  - 8.13.8.** Inspeção da sinalização, luzes, câmeras, equipamentos de transmissão e toda e qualquer parte que compõe uma estação.
- 8.14.** Manutenção Corretiva:
  - 8.14.1.** Das bicicletas: Será realizada sempre que forem constatadas avarias que necessitem de substituição ou reformas de peças, ou qualquer outro defeito ou sinistro que impossibilite o uso da bicicleta ou ponham em risco a segurança dos usuários. A mesma será recolhida para o setor de manutenção da empresa; sendo devolvida ao sistema após realização dos reparos;
  - 8.14.2.** Das estações: Será realizada sempre que forem constatadas avarias que necessitem de substituição ou reformas da mesma, ou qualquer outro defeito ou sinistro que impossibilite retirada





e devolução das bicicletas.

## **9. REPRESENTANTE LEGAL**

**9.1.** A CONTRATADA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONTRATANTE.

**9.2.** As funções do Representante legal são, no mínimo, as seguintes:

**9.2.1.** Recebimento de Ordens de Serviço: O Representante Técnico receberá as Ordens de Serviço em nome da CONTRATADA emitidas pela CONTRATANTE;

**9.2.2.** Acompanhamento e Execução: O Representante legal deverá resolver questões relativas à operação diária do Sistema, demandas por realocação de estações, demandas por solicitações de alterações e melhorias nos sistemas e relatórios, participar das reuniões de acompanhamento com as comissões de fiscalização e/ou servidores.

## **10. NÍVEIS DE SERVIÇO**

**10.1.** A avaliação dos níveis de serviço de operação do sistema de bicicletas compartilhadas será feita a partir dos Relatórios de utilização, manutenção e operação apresentados mensalmente e da análise feita a partir dos relatórios e documentos obtidos das verificações realizadas periodicamente pela CONTRATANTE.

**10.2.** Os níveis de serviço descritos neste item se aplicam a todas as estações do sistema.

**10.3.** Em caso de desacordo entre os dados obtidos pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, os resultados das verificações realizadas pela CONTRATANTE prevalecerão.

**10.4.** Entende-se como níveis de serviço, os descritos neste item, que permitirão que a CONTRATANTE tenha parâmetros para determinar o grau de cumprimento das obrigações da CONTRATADA no que diz respeito à operação e manutenção do sistema e permitir a avaliação de seu desempenho, além de aplicar sanções e multas, quando aplicável.

**10.5.** De acordo com o disposto neste item, estão detalhados a seguir os níveis de serviço para fins de avaliação do desempenho da CONTRATADA:

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% do quantitativo de bicicletas contratado em operação no sistema;

**10.5.2.** Define-se como “em operação”, todas as bicicletas em perfeito estado de funcionamento disponíveis para uso nas estações, as que estão em utilização pelos usuários e as que estão em transporte logístico para redistribuição e manutenção;

**10.5.3.** Cada bicicleta em operação deverá encontrar-se em bom estado de conservação, em boas condições de ser usada, limpa e em perfeito estado de funcionamento. As bicicletas que apresentem problemas de funcionamento devem poder ter sua avaria identificada pelo sistema de gestão ou reportada pelos usuários mediante central de atendimento ou aplicativo;

**10.5.4.** As bicicletas avariadas só devem retornar ao sistema, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando os problemas reportados forem solucionados, assim como outros problemas que vierem a ser identificados no momento da manutenção;

**10.5.5.** Cada estação do sistema deve encontrar-se em bom estado de conservação, em boas condições de ser usada, limpa e em perfeito estado de funcionamento. As estações que apresentem



problemas de funcionamento devem poder ter sua avaria identificada pelo sistema de gestão ou reportada pelos usuários mediante central de atendimento ou aplicativo. Desde o momento do informe/identificação da avaria, as estações com problemas devem voltar ao devido funcionamento em, no máximo de 12 (doze) horas;

**10.5.6.** Excetuam-se desta regra os casos de estações danificadas por motivo de força maior, (como colisões ou vandalismo) em que se observa a necessidade de substituição da estação. No caso de substituição de estação, o tempo de tolerância para reativação da estação desde o momento do informe/identificação do problema é de no máximo 15 (quinze) dias corridos;

**10.5.7.** Cada vaga/posição do sistema deve encontrar-se em bom estado de conservação, em boas condições de ser usada, limpa e em perfeito estado de funcionamento. As vagas que apresentem problemas de funcionamento devem poder ter sua avaria identificada pelo sistema de gestão ou reportada pelos usuários mediante central de atendimento ou aplicativo. Desde o momento do informe/identificação da avaria, as vagas com problemas devem voltar ao devido funcionamento em, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**10.5.8.** Excetuam-se desta regra os problemas de vagas causados por problemas na estação que afetem todas as vagas da estação. Nesse caso, considera-se uma avaria ou problema de estação e não de vaga;

**10.5.9.** Todos os portais de acesso descritos no item 5 devem estar em perfeito estado de funcionamento para utilização do sistema pelos usuários;

**10.5.9.1.** A CONTRATADA deverá observar a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta compartilhada, de modo a garantir a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) de bicicletas disponíveis e, máxima, de 80% (oitenta por cento) da capacidade de cada estação. O tempo máximo que uma estação pode estar fora do intervalo garantido por esses percentuais é de 180 (cento e oitenta) minutos;

**10.5.10.** O acompanhamento dos Níveis de Serviço listados acima é fundamental para o bom funcionamento do sistema e será monitorado pela CONTRATANTE a partir dos Relatórios de utilização, manutenção e operação apresentados mensalmente e da análise feita a partir dos relatórios e documentos obtidos das verificações realizadas periodicamente pela CONTRATANTE;

**10.5.11.** Em caso de desacordo entre os dados obtidos pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, os resultados das verificações realizadas pela CONTRATANTE prevalecerão.

## **11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESEMPENHO**

**11.1.** Para cada nível de serviço estabelecido no item 10 deste Edital, são estipuladas as sanções a seguir:

**11.1.1.** Portais de Acesso: Para problemas que tornem indisponível a utilização do sistema por meio dos portais de acesso, será cobrado o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por hora de inoperância do canal. Valor a ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo;

**11.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer, em relatório mensal, a lista de ocorrências reportadas e identificadas mau funcionamento dos portais de acesso das diversas fontes possíveis (aplicativo, central de atendimento, gestão do sistema, entre outros) contendo, no mínimo, as informações de portal de acesso, data e hora da identificação do problema, data e hora do retorno do portal ao pleno funcionamento. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de infrações e respectivo tempo de mau funcionamento dos portais;



**11.1.3.** Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATANTE deverá juntar aos autos, através dos servidores designados para a fiscalização do contrato, os registros de notificação à CONTRATADA sobre o descumprimento contendo, no mínimo, data, hora e descrição da ocorrência, podendo ser através de e-mail ou canais digitais de comunicação (WhatsApp, Telegram ou outros).

**11.2.** Taxa de Ocupação das Estações: Para cada estação que permanecer fora do intervalo adequado de bicicletas ou vagas (entre 30% e 80%) após o período máximo de 180 minutos de tolerância estipulado para sua correção, será cobrado o valor R\$5,00 (cinco reais). A multa reincide a cada hora adicional de permanência fora do intervalo adequado.

**11.3.** Esta multa será aplicada somente quando o número de infrações mensal for superior a 20 (vinte) vezes o número de estações total do sistema.

**11.3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, em relatório mensal, a lista de ocorrências de estações fora do intervalo indicado contendo, no mínimo, as informações de número da estação, data e hora da identificação do problema, data e hora do retorno da estação ao intervalo adequado. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de infrações e respectivo tempo de permanência da estação fora do intervalo indicado;

**11.3.2.** Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATANTE deverá juntar aos autos, através dos servidores designados para a fiscalização do contrato, os registros de notificação à CONTRATADA sobre o descumprimento contendo, no mínimo, as informações de número da estação, data e hora da identificação do problema, data e hora do retorno da estação ao intervalo adequado, podendo ser através de e-mail ou canais digitais de comunicação (WhatsApp, Telegram ou outros);

**11.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer, em relatório mensal, a lista de ocorrências identificadas de número de bicicletas em campo fora do intervalo indicado, contendo, no mínimo, as informações de número de bicicletas em campo, número de bicicletas em operação, número de bicicletas fora de operação, data e hora da identificação do problema, data e hora da resolução do problema, restabelecendo o número adequado de bicicletas. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de dias de permanência do sistema fora do intervalo indicado de bicicletas em campo;

**11.3.4.** Para avaliação e eventual aplicação de multa deste nível de serviço, a CONTRATANTE deverá juntar aos autos, através dos servidores designados para a fiscalização do contrato, os registros de notificação à CONTRATADA sobre o descumprimento contendo, no mínimo, as informações de número das bicicletas percebidas a menos que o contratado, data e hora da verificação do problema e data e hora do informe à CONTRATADA, podendo ser através de e-mail ou canais digitais de comunicação (WhatsApp, Telegram ou outros).

## **12. ESTAÇÕES DO BIKE VITÓRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

<b>ESTAÇÕES DO BIKE VITÓRIA</b>			
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>LOCAL</b>	<b>BAIRRO</b>
01	Estação Escola da Vida	Rodovia Serafim Derenzi – Ao lado da Policlínica	São Pedro
02	Estação Grande Vitória	Rodovia Serafim Derenzi – Igreja dos Mormons	Grande Vitória
03	Estação Inhanguetá	Rodovia Serafim Derenzi	Inhanguetá
04	Estação Santo Antônio	Av. Santo Antônio – Praça da Bandeira	Santo Antonio
05	Estação Tancredão	Av. Darío Lourenço com Rua Rosilda Falcão dos Anjos – Tancredão	Mario Cypreste
06	Estação Parque Moscoso	Rua 23 de Maio – Parque Moscoso	Parque Moscoso
07	Estação Cais do Porto	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes – Antigo Cais das Barcas	Centro
08	Estação Praça Getúlio Vargas	Praça Getúlio Vargas	Centro
09	SOE Beira Mar	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes – De frente à Faculdade Salesiana	Forte São João
10	Prefeitura de Vitória	Av. Joubert de Barros – ao lado da PMV	Bento Ferreira
11	Praça do Papa	Av. Nossa Senhora dos Navegantes – Em frente ao Horto	Enseada do Suã
12	Praça dos Desejos	Av. Saturnino de Brito	Praia do Canto
13	Praça dos Namorados	Av. Saturnino de Brito	Praia do Canto
14	UNIMED – Ponte de Camburi	Av. Dante Michelini – Em frente ao Hotel Canto do Sol	Jardim da Penha
15	Campus UFES	Rua Darcy Grijó – ao lado do Posto de Gasolina	Jardim da Penha
16	SOE Camburi	Av. Dante Michelini	Jardim da Penha
17	Estação SICCOB – Praia de Camburi	Av. Dante Michelini – Em frente ao SICCOB	Jardim da Penha
18	Estação Baía de Skate – Camburi	Av. Dante Michelini – Em frente à baía de skate	Jardim Camburi
19	Estação SOE – Jardim Camburi	Av. Dante Michelini – Em frente ao Hotel Canto do Sol	Jardim Camburi
20	Estação Parque Zé da Bola	Av. Dante Michelini – Em frente ao Parque Zé da Bola	Jardim Camburi
21	Estação GOIABEIRAS	Rua Jerônimo Vervloet	Goiabeiras
22	Estação Bairro REPÚBLICA	Praça Therezinha Grecci	República
23	Estação Vitória 360°	Praça da Ciência – Curva da Jurema	Praia do Canto
24	Estação Fábrica de Ideias	Praça Asdrubal Soares	Jucutuquara
25	Estação Vila Rubim	Pracinha Esquina Rua Orlando Rocha com Av. Elias Miguel	Vila Rubim
26	Estação Gurigica	Rua Desembargador Gilson Mendonça – Praça Judith Bráz	Bela Vista
27	Estação São Pedro I Ilha das Caieiras	Praça Dom João Batista	São Pedro I
28	Estação UFES Maruípe	Pracinha de Eucátipio	Maruípe
29	Estação SICCOB – Central	Rua Constante Sodré	Santa Lúcia
30	Estação UNIMED Sede	Av. Cesar Hilal	Bento Ferreira
31	Estação EDP		
101	Estação KIDS 01 – Praça dos Namorados	Praça dos Namorados	Praia do Canto
102	Estação KIDS 02 – SICCOB	Praia de Camburi – Em frente ao SICCOB	Jardim da Penha
103	Estação KIDS 03 – SOE Jardim Camburi	Av. Dante Michelini – Em frente ao Hotel Canto do Sol	Jardim Camburi

O documento foi adicionado eletronicamente por ALEX MARIANO, CPF: \*\*\*.69.237-\*\* em 19/07/2022 17:29:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:  
83F9E84F-D267-4D9E-A11E-371F566673F4